



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**



**PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 0128/2018**  
**PROCESSO Nº. 0290/2018**  
**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO.**

## I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2017 - DL nº 003/2017 – em nome do Sr. Francisco Wanderluci Sarrazin Santos, o qual possui como objeto a locação do imóvel localizado à Tv. Machado de Assis, nº 49, Bairro Centro, destinado para armazenar gêneros alimentícios da merenda escolar da rede municipal.

Instruem o processo: Ofício nº 2.582/2018-SEMED; Contrato nº 001/2017-PMO – DL; 1º Termo Aditivo, Escritura de Compra e Venda, Documentos Pessoais, IPTU e Comprovante de Residência do proprietário. Anexo também encontra-se: Termo de Reserva Orçamentária; Minuta do 2º Termo Aditivo e Mem. nº 572/2018-CPL.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: término de vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2017; 1º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2018 a 31/08/2018 e a data de solicitação para o 2º Termo Aditivo com a vigência de 01/09/2018 a 30/04/2019, ou seja, pelo prazo de mais 08 (oito) meses, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**



Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 2.582/2018 – SEMED.

Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária “2525 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0010.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação e 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física”, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 2º Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, haja vista, que a Administração Municipal não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato 001/2017 – PMO – DL 003/2017/PMO/SEMED, prorrogando seu prazo por mais 08 (oito) meses, conforme solicitação no Ofício nº 2.582/2018 – SEMED.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 16 de Agosto de 2018.

  
**Carlos Magno Biá Sarrazin**  
**Advogado - OAB/PA 23.273**  
**Contrato n.º 052/2017**